



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Despacho n.º 22211/2009

A trabalhadora, infra-identificada, solicitou voluntariamente a respectiva colocação em mobilidade especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Tendo em consideração que o Centro de Estudos e Formação Autárquica se encontra em processo de extinção, autorizo a sua colocação em situação de mobilidade especial.

Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aprovo a lista nominativa do mapa de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica colocado em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Nome — Francesca Maria do Carmo Nígra de Castro e Sousa.

Vínculo — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira — Técnica superior.

Posição remuneratória — 8.ª

Nível remuneratório — 39.

29 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo,
Rui Leal Marquero.

202376202

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 2803/2009

10.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística

Relatório de Actividades do Instituto Nacional de Estatística e de outras entidades intervenientes na Produção Estatística Nacional 2008

Considerando que nos termos da alínea g), do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, são competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) “Apreciar o plano e o orçamento da actividade estatística das autoridades estatísticas, bem como o respectivo relatório de execução.”

Considerando que o Relatório de Execução deve reflectir a avaliação do grau de execução das acções programadas no respectivo Plano de Actividades.

Considerando que o Plano de Actividades do Instituto Nacional de Estatística (INE) e de outras entidades intervenientes na produção estatística nacional para 2008, ainda foi apreciado no âmbito da anterior legislação do Sistema Estatístico Nacional (SEN), ou seja, no contexto de existência de uma única autoridade estatística.

Nos termos das suas competências o Conselho Superior de Estatística, na reunião plenária de 10 de Julho de 2009, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, delibera emitir parecer favorável quanto ao Relatório de Actividades do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional, relativo ao ano 2008.

O Conselho destaca os resultados relevantes alcançados pelo Sistema Estatístico Nacional (SEN) Em 2008 nos seguintes domínios, os quais concretizam objectivos definidos pelo Conselho nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008-2012:

Definição dos Princípios e Procedimentos subjacentes à Delegação de Competências do INE noutras entidades, cuja concretização é prioritária ao longo do ano em curso;

Adopção da Política de Difusão do INE;

Adopção da Política de Revisões do INE;

Incremento da apropriação de informação administrativa através da utilização da Informação Empresarial Simplificada e de outras fontes de informação;

Entrada em vigor da CAE REV3 e criação do Sistema de informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas — SICAE.

O Conselho realça os resultados muito favoráveis alcançados no âmbito da auditoria externa efectuada ao INE à aplicação do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias por peritos do Sistema Estatístico Europeu.

Finalmente o Conselho Superior de Estatística nota três domínios que devem continuar a constituir prioridades do Sistema Estatístico Nacional apesar dos progressos entretanto verificados:

Cumprimento dos prazos: no âmbito da disponibilização da informação estatística, embora tenha havido progressos muito significativos, é necessário prosseguir os esforços de melhoria dos prazos da disponibilização da informação, a par das outras dimensões da qualidade estatística;

Ficheiro de Unidades Estatísticas do SEN: concretização plena dos objectivos traçados no que respeita à criação de deste ficheiro;

Recursos humanos: deverá ser dada a maior relevância à valorização dos recursos humanos no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.

10 de Julho de 2009. — A Vice-Presidente, *Alda de Caetano Carvalho*. — A Secretária, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

202375458

Deliberação n.º 2804/2009

10.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Actualização da Norma ISO Alpha 2 para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que a Nomenclatura de Países — “Norma ISO Alpha 2” foi aprovada para utilização no Sistema Estatístico Nacional (SEN) Pela 198.ª Deliberação do CSE e divulgada por publicação no *Diário da República (D.R., n.º 280/2000, de 5 Dez., 2.ª série)*.

Considerando que a nível internacional a responsabilidade de efectuar alterações a esta Nomenclatura é assegurada pela International Standard Organization (ISO), sendo necessário proceder posteriormente às respectivas actualizações para adopção pelo SEN.

Considerando as alterações recentemente comunicadas pela ISO, a vigorar a partir de Janeiro de 2010, e das quais o Instituto Nacional de Estatística, I. P. deu conta, por terem implícita uma necessária actualização à Classificação em uso a nível nacional.

Considerando que das referidas actualizações deverá, na sequência da sua aprovação para fins estatísticos, ser dado amplo conhecimento aos produtores e utilizadores de informação estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 2.ª 2008 Deliberação do CSE, do mecanismo previsto no artigo 24.º do Regulamento Interno do Conselho e respeitando ainda a sua 1.ª 2008 Deliberação, delibera:

a) Aprovar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, as seguintes alterações a introduzir à Nomenclatura de Países — Norma ISO Alpha 2:

Alteração de Designação

Antiga designação em português	Antiga designação em inglês	Nova designação em português	Nova designação em inglês	Código Iso Alpha 2
Moldova	Moldova	Moldova, República de	Moldova, Republic of	MD
Venezuela	Venezuela	Venezuela, República Bolivariana da	Venezuela, Bolivarian Republic of	VE
Bolívia	Bolívia	Bolívia, Estado Plurinacional da	Bolívia, Plurinational State of	BO